



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Trabalho Reeducando Remunerado - SEJUS-NUTRER

EDITAL Nº 3/2025/SEJUS-NUTRER

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

003/2025/SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER

CREDECNIAMENTO

PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM

IMÓVEL

PROCESSO Nº 0033.014064/2025-77

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, situada no Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, doravante denominada SEJUS, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, com fulcro na Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), Decreto Estadual nº 25.215/2020 (MASPE), Decreto Estadual nº 30.111/2025 (que institui a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional - POEST), demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

Para fins deste Chamamento Público, considera-se:

- **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO:** sistema por meio do qual Administração Pública convoca a fim de selecionar pessoas jurídicas de Direito Privado interessadas, em firmar parceria por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- **PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a pessoa jurídica de Direito Privado, em regime de mútua cooperação.
- **TERMO DE PERMISSÃO DE USO:** é a permissão em que a Administração Pública (cedente) transfere (mas continua com o domínio), por tempo determinado, a posse de um bem público ao PERMISSIONÁRIO para fins de desenvolvimento de atividade que traduza interesse para a coletividade do Sistema Prisional nas condições estabelecidas em respectivo termo.
- **PROPONENTE:** interessado no objeto deste Chamamento Público que se manifeste por meio de apresentação de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO (ANEXO II 69205864).
- **PERMITENTE:** a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio de suas áreas competentes, responsável por realizar o Chamamento Público e firmar as permissões de uso de bens imóveis.
- **PERMISSIONÁRIO:** pessoa jurídica de Direito Privado com o qual a Administração Pública celebrará as permissões de uso de bens imóveis para execução de projeto/atividade de interesse público por meio de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO nas condições estabelecidas neste Chamamento Público.
- **ADERIDO(S):** pessoa(s) privada(s) de liberdade, custodiada(s) em estabelecimento(s) penal(ais) sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), contratado para prestar serviços nas atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO na(s) permissão(ões) de uso.

- **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:** é a comissão responsável pelo processamento do Chamamento Público, composta por membros a serem indicados através da PORTARIA Nº 001/2025/SEJUS-NUTRER Id ([0062867763](#))
- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** ferramenta de gestão que tem como finalidade identificar o problema a ser resolvido e avaliar a melhor solução dentre as possíveis, permitindo ao gestor analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do projeto. Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e fornecer embasamento para a elaboração do Termo de Referência. Sendo seus termos parte integrante deste edital para todos fins de direito, como se aqui estivessem transcritos.
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que define os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo os termos fazem parte integrante deste edital para todos fins de direito, como se aqui estivessem transcritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto dos presentes autos, exclusivamente, a concessão de Permissão de Uso de bem imóvel, das áreas elencadas nos autos, com encargos ao PERMISSIONÁRIO, conforme descrito neste instrumento e preconizado pela legislação vigente, em especial:

- Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP);
- Decreto Estadual nº 25.215/2020, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia – MASPE;
- Decreto Estadual nº. 30.111, de 26 de março de 2025
- Normativas internas da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO;
- E demais dispositivos aplicáveis à matéria.
-

1.2. A presente permissão de uso será realizada a título precário, mediante remuneração e imposição de encargos, especialmente aqueles relacionados à contratação de mão de obra prisional pelo PERMISSIONÁRIO, em consonância com a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de Rondônia, fundamentada na Lei de Execução Penal (LEP), no Decreto Estadual nº 25.215/2020 (MASPE) e nas diretrizes operacionais da SEJUS/RO.

1.3. As atividades laborais deverão ser desenvolvidas nas Unidades Prisionais constantes deste instrumento, mediante a celebração de Permissão de Uso, observando os requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável, além da obrigatoriedade apresentação e aprovação do Plano de Trabalho e Capacitação, a ser elaborado e apresentado pelo PERMISSIONÁRIO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de Direito Privado, desde que satisfaçam plenamente todas as condições deste edital.

2.2. As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados que se ajustem às regras definidas no edital e seus anexos, presumindo-se plena concordância ao referido regramento, não sendo possível a alegação de desconhecimento ou contestação administrativa ou judicial.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas de Direito Privado estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

2.4. As pessoas jurídicas de Direito Privado que se encontrarem em situação de recuperação judicial, desde que tenha homologação judicial do plano de recuperação, poderão participar do certame, caso demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade e capacidade econômica e financeira.

2.5. Vedada a participação de interessados que tenham como dirigentes ou representantes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados, a partir do dia 14 de novembro de 2025, no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus> e no Diário oficial do estado de Rondônia

3.2. O Chamamento Público será processado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO em sessão pública seguindo as etapas de: recebimento da documentação de habilitação e proposta dos PROPONENTES, credenciamento, análise dos projetos, julgamento e seleção dos habilitados, homologação, convocação para celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

3.3. Os PROPONENTES interessados em participar do presente Chamamento Público deverão manifestar-se através do envio de suas documentações de habilitação e de proposta, de forma presencial ou digital:

- 3.3.1. DE FORMA PRESENCIAL: envio de suas documentações de habilitação e de proposta em 2 (dois) envelopes distintos, conforme detalhado a seguir, devidamente protocolado na Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), Gerencia de

Reinserção Social, localizado na Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, dentro do prazo estipulado no ITEM 4, em dias úteis, das 7:30 às 13:30 horas.

3.3.1.1. **Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** documentos especificados no ITEM 6 referentes à habilitação ao processo.

3.3.1.2. **Envelope 2 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA:** documentações referentes ao projeto de atividade laboral, conforme estipulado no ITEM 7.

3.3.2. **DE FORMA DIGITAL:** envio de suas documentações de habilitação e de proposta **em 2 (dois) arquivos distintos**, conforme detalhado a seguir, para o endereço eletrônico: nutrer@sejus.ro.gov.br / sejusnutrer@gmail.com, dentro do prazo estipulado no ITEM 4.

3.3.2.1. **Arquivo 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** documentos especificados no ITEM 6 referentes à habilitação ao processo.

3.3.2.2. **Arquivo 2 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA:** documentações referentes ao projeto de atividade laboral, conforme estipulado no ITEM 7.

3.3.2.3. Serão consideradas aceitas para análise apenas as documentações de habilitação e proposta encaminhadas de forma digital **até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de Novembro de 2025**.

3.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados conforme o **ANEXO I**.

3.5. Os envelopes encaminhados através dos Correios serão protocolados imediatamente após o seu recebimento.

3.6. A SEJUS não se responsabiliza pelo extravio ou chegada tardia dos envelopes encaminhados na forma do item 3.5.

4. DOS PRAZOS

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO			
ITEM	ETAPA	DATA	HORA
1	Divulgação do Edital	terça-feira, 14 de novembro de 2025	-
2	Prazo final para visita dos espaços objetos das permissões	segunda-feira, 19 de Novembro de 2025	
3	Prazo final para impugnação do edital	quinta-feira, 21 de novembro de 2025	-
4	Prazo final para processamento de impugnação do edital	sexta-feira, 24 de novembro de 2025	-
5	Prazo final para recebimento das propostas	sexta-feira, 21 de novembro de 2025	de forma presencial até as 13 horas e 30 minutos de forma digital até as 23 horas e 59 minutos
6	Abertura dos envelopes, análise dos projetos, julgamento	segunda-feira, 25 de novembro de 2025	10 horas e 00 minutos
7	Divulgação resultado parcial	quarta-feira, 26 de novembro de 2025	-
8	Prazo final para recursos	sexta-feira, 28 de novembro de 2025	-
9	Prazo final para contra razões	terça-feira, 1 de dezembro de 2025	
10	Prazo final para processamento de recursos	sexta-feira, 3 de dezembro de 2025	-
11	Publicação resultado final	terça-feira, 15 de dezembro de 2025	-

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ARQUIVOS DIGITAIS, ANÁLISE DOS PROJETOS, JULGAMENTO

5.1. A abertura do presente Chamamento Público será dirigida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, a ser realizada conforme calendário previsto no ITEM 4, da qual se lavrará ata circunstaciada assinada pelos membros da referida Comissão.

5.1.1. A abertura e julgamento das propostas se dará em sessão pública a ser realizada no auditório da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), situado na Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, no dia 25 de novembro de 2025, as 10 horas e 00 minutos.

5.2. O presente procedimento será dividido em três fases:

5.2.1. **FASE 1: Habilitação** - corresponde à verificação da documentação apresentada e da regularidade jurídica e fiscal do PROPONENTE e sua condição técnica, tendo como julgamento a condição de APTO ou INAPTO para prosseguimento nas demais fases.

5.2.2. **FASE 2: Mérito Técnico** - corresponde à verificação da Proposta de PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO apresentado e emissão de parecer técnico FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL para prosseguimento na etapa posterior.

5.2.3. **FASE 3: Seleção e Publicação** - corresponde à escolha das propostas apresentadas e a análise do interesse público para suas efetivações.

5.3. A sessão pública poderá ser suspensa para atender demandas da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, devendo nesta hipótese ser designada nova data para continuação dos trabalhos.

5.4. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

5.5. É facultado a presença de representantes dos interessados em participar do chamamento público, durante a etapa de ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DOS PROJETOS, SELEÇÃO, para tanto antes da abertura dos envelopes, os representantes dos PROPONENTES deverão fazer o seu CREDENCIAMENTO junto a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, apresentando os documentos que os credenciem a representar os interessados.

5.5.1. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou o de DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

5.5.2. Por documentos de credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.2.1. SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS OU DIRIGENTES – cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela pessoa jurídica de Direito Privado. Neste caso, não será necessário que no documento esteja expressa a existência de poderes para formulação de ofertas e lances verbais, entendendo-se que os poderes para exercer direitos e obrigações pela pessoa jurídica de Direito Privado, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da pessoa jurídica de Direito Privado. Deverá ser apresentado documento de identidade.

5.5.2.2. PROCURADORES – procuração, pública ou particular, outorgando poderes para representar e praticar todos os demais atos necessários no Chamamento em nome do interessado. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante. Deverá ser apresentado documento de identidade.

5.5.3. A presença do representante não é obrigatória, porém os interessados que não apresentarem representantes ficam, desde já, cientes que desta forma aceitam o que for decidido pela COMISSÃO.

5.6. Realizado o credenciamento dos representantes que se fizerem presentes na sessão pública, será iniciada a fase de Habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO integram o ENVELOPE 1, devendo seguir as disposições deste edital e de acordo com as especificidades de cada PROPONENTE.

6.2. Os documentos necessários para habilitação dos PROPONENTES são os seguintes:

6.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ)

6.2.2. Estatuto ou contrato social.

6.2.3. Certificado de regularidade do FGTS - CRF.

6.2.4. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União.

6.2.5. Certidão negativa de débitos tributários estaduais.

6.2.6. Certidão negativa de débitos tributários municipais.

6.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2.8. Declaração conjunta de idoneidade, conhecimento e concordância com o edital, menor empregado e negativas de trabalho infantil e trabalho escravo, conforme (ANEXO III)

6.2.9. Documentos pessoais do(s) representante(s) legais e procuradores(s), se for o caso, dos PROPONENTES.

6.2.10. Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa (ANEXO VI) ou Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica (ANEXO VI).

6.3. Decorrido o prazo previsto para recebimento dos envelopes será realizada a **FASE 1 - HABILITAÇÃO** com a análise dos documentos de habilitação dos PROPONENTES no prazo previsto no ITEM 4, conforme critério de julgamento constante do (ANEXO IV).

6.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou de forma que se proceda a cópia no ato da entrega após verificado a documentação original pelo órgão público.

6.5. Os documentos referentes à regularidade fiscal, apresentados com restrições poderão ter sua regularidade verificada pela internet.

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da sessão pública, prevista no item anterior, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7. As certidões apresentadas sem que delas conste o seu prazo de validade, serão consideradas como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

6.8. Os documentos apresentados pelo PROPONENTE deverão constar o nome/razão social e o número do CNPJ.

6.9. Todos os casos de inabilitação serão devidamente registrados em ATA pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, e disponibilizados aos interessados para consulta.

6.10. Todos os PROPONENTES serão devidamente nominados em ATA pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, destacando os resultados da etapa de habilitação.

6.11. Finalizada a etapa de habilitação com a lavratura de ATA pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inicia-se o processo de julgamento e seleção dos PROPONENTES.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO

7.1. Os documentos necessários para etapa de julgamento das propostas, integram o ENVELOPE 2 e são os seguintes:

7.1.1. Manifestação de interesse em participar do objeto do Chamamento Público.

7.1.2. Ficha Cadastral do interessado, conforme modelo.

7.1.3. Proposta de PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO, conforme.

7.2. Os documentos indicados no item anterior deverão ser redigidos em língua portuguesa, de maneira clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, e impresso em papel timbrado do PROPONENTE, ou outro que a identifique.

7.3. A ausência de alguma documentação requerida no ENVELOPE 2 encerra a participação da PROPONENTE, sendo a mesma desclassificada do Chamamento Público no caso da falta não poder ser sanada.

7.4. Caso seja verificada a necessidade de documentação complementar ou esclarecimentos de qualquer natureza, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO pode, a qualquer tempo, solicitar por meio eletrônico o atendimento da demanda à PROPONENTE, em prazo estipulado, e prorrogar o processo decisório, quantas vezes julgar necessário, a fim de garantir o maior número de esclarecimentos possíveis de forma antecedente à divulgação do resultado final.

7.5. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO procederá a **FASE 2 – MÉRITO TÉCNICO** com a análise técnica da proposta de PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO, verificando se atendem aos critérios de compatibilidade com o objeto deste Chamamento Público, a coerência das informações apresentadas e a comprovação de capacidade de realização da PROPONENTE, ao final emitindo parecer conclusivo FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL quanto a a viabilidade técnica da proposta apresentada.

7.6. Por fim, dentre as PROPONENTES “HABILITADAS” e com parecer técnico “FAVORÁVEL”, será procedida a **FASE 3 - SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO**, onde a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO avaliará se as propostas conforme os critérios técnicos definidos no ITEM 10.2.

7.7.

CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PESO
Número de pessoas privadas de liberdade a serem contratada;	Número de PPLs atendidos/Espaço a ser cedido	X50
Melhor Proposta pela organização para remuneração do trabalho do PPL.	75% do SM* = 0,5 Entre 75% do SM e um SM = 0,75 Superior a um SM = 1	X10

CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PESO
Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos, em atendimento à legislação ambiental pertinente;	Presente	X10

(*) SM + Salário Mínimo.

7.8. Será selecionada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO a PROPONENTE a qual sua proposta atenda aos critérios especificados e atinja a maior pontuação.

7.9. Em caso de empate, será selecionada a pessoa jurídica participante que empregue em sua atividade o maior número de internos, conforme proposta de plano de trabalho e capacitação.

7.10. Caso persista o empate, a preferência será dada às microempresas e pessoas jurídicas de Direito Privado de pequeno porte.

7.11. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá se valer de outros instrumentos públicos, além da conferência do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas para verificar o enquadramento correto da pessoa jurídica de Direito Privado participante.

7.12. A lista de PROPONENTES selecionados para a celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com as respectivas pontuações alcançadas e o parecer final da seleção será publicada no site da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e no Diário Oficial do Estado.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O PROPONENTE interessado deverá elaborar a sua proposta de PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO, havendo indicação de todos os elementos necessários à aferição da proposta.

8.2. O PROPONENTE interessado deverá apresentar **01 (uma)** proposta individual para cada **PERMISSÃO** de seu interesse.

8.3. O PROPONENTE interessado, ao elaborar seu PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO, deverá observar os termos fazem parte integrante deste edital para todos fins de direito, como se aqui estivessem transcritos.

8.4. A proposta não poderá incluir qualquer despesa, encargo ou ônus a cargo do PERMITENTE.

8.5. A formulação da proposta implica para o PROPONENTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das leis durante todo o período de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO que venha a ser firmado.

8.6. A proposta deverá especificar a atividade a ser desenvolvida, o local onde deverá ser prestado o trabalho (espaço cedido), o número de pessoas privadas de liberdade a serem contratados e remuneração do trabalho e pagamento de benefícios.

8.7. PERMISSIONÁRIO caberá providenciar aos apenados contratados: uniformes, equipamentos de proteção (conforme a atividade executada), inscrição na qualidade de segurado facultativo e remuneração, nos termos da legislação pertinente.

8.8. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e risco à segurança da unidade prisional.

9. DA PERMISSÃO DE USO

9.1. Os PROPONENTES interessados no desenvolvimento de trabalho no espaço público cedido pelo PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, deverão observar as disposições estabelecidas neste edital, bem como no TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ANEXO V) a ser celebrado entre as partes.

9.2. O direito à permissão de uso de espaço para exploração de atividade laboral estará vinculada a CONSTRUÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO, às custas do PERMISSIONÁRIO, no seguinte local objeto da permissão de uso, conforme estabelecido no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nos RELATÓRIOS DE INFRAESTRUTURAS, elaborados pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINF do PERMITENTE.

9.3. PERMISSÃO: Fazenda Futuro - Complexo Prisional: Endereço: Estrada da Penal km4,5 - Zona rural, Porto Velho - RO.

Área Disponível: aproximadamente 333.384,12m².

Trata-se da área da Fazenda futuro, com a seguinte infraestrutura básica: rede de energia elétrica, sistema de abastecimento de água por poço artesiano, vias de acesso não pavimentadas. portão de acesso principal em madeira em bom estado de conservação. Galpão possui instalações prediais hidrossanitárias, quadro geral de distribuição elétrica, áreas construídas como banheiros e apoio administrativo, sistema elétrico com tomadas e luminárias, e piso em boas condições. Não há individualização de água.

Número Mínimo de Vagas de Trabalho Remuneradas Destinadas a Pessoas Privadas de Liberdade: 30 (trinta)

9.4. A realização de obras de engenharia para CONSTRUÇÃO, REFORMA e ADAPTAÇÃO da respectiva área laboral poderá ser realizadas com a mão de obra das pessoas privadas de liberdade das unidades prisionais caso seja possível, e devidamente remuneradas às custas do PERMISSIONÁRIO nos termos mínimos da Lei de Execuções Penais.

9.4.1. Todas as intervenções (reformas e/ou adaptações) nas áreas objetos das permissões deverão ser precedidas de análise e autorização por parte do PERMITENTE.

9.5. Os PROPONENTES interessados poderão realizar vistoria técnica nos locais das permissões de uso, para constatação das condições e peculiaridades inerentes à adequação do espaço e se inteirarem de eventuais necessidades para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho, desde que previamente agendado junto ao PERMITENTE.

9.5.1. A realização de vistoria das áreas objeto da PERMISSÃO DE USO poderá ser realizada com até 05 (cinco) dias de antecedência à data prevista para a entrega das propostas do PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO, e seu agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS na Gerência de Reinserção Social - GERES, localizada no Edifício Rio Cautório, Av. Farquhar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, e-mail: sejusnutrer@gmail.com, telefones: (69) 9 9976-1832 e (69) 9 9908-2994.

9.5.2. Os PROPONENTES que não realizarem a Vistoria Técnica deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO XII), conforme previsto no subitem 6.2.10. deste Edital.

9.5.3. A vistoria será coordenada por representante da GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES/SEJUS.

9.5.4. Após a vistoria, será emitido o COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA, que deverá ser encaminhada conforme subitem 6.2.10. deste Edital.

9.5.5. Os PROPONENTES não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento e qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

10. DOS ENCARGOS DA PERMISSÃO DE USO:

10.1. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE LABORAL AOS APENADOS

10.1.1. Os PROPONENTES interessados no desenvolvimento de atividade laboral dos apenados, deveram observar as disposições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ANEXO V) a ser firmado entre as partes.

10.1.2. O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial, na área objeto da permissão de uso, que contemple a contratação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em quantidade superior ao mínimo de vagas de trabalho definidas no item 8.1 e no item 9.2. deste edital.

10.1.2.1. O trabalho do ADERIDO, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

10.1.2.2. Caberá ao PERMITENTE a seleção dos apenados a serem disponibilizados para o trabalho, mediante autorização do Fupen e seleção feita pela direção da unidade prisional e inclusão feita pelo Nutrer.

10.1.2.3. O trabalho será de natureza interna e será executado no interior dos espaços relacionados no ITEM 9.3. deste edital.

10.1.2.4. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas a segurança e a higiene, nos termos do Art. 28, § 1º da [Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#).

10.1.2.5. O trabalho do ADERIDO não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mas sim a [Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#).

10.1.2.6. OS ADERIDOS custodiados no regime fechado e semiaberto, são considerados contribuintes facultativos da Previdência e não segurados obrigatórios na condição de contribuintes individuais. Em caso de expressa solicitação da pessoa privada de liberdade, o PERMISSIONÁRIO realizará a inscrição da mesma na Previdência Social, na condição prevista em lei, bem como viabilizará a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual de sua remuneração nos termos da legislação previdenciária.

10.1.2.7. O PERMISSIONÁRIO deverá encaminhar ao Núcleo de Trabalho Reducendo Remunerado - NUTRER/GERES/SEJUS, documento solicitando a triagem e o encaminhamento do quantitativo de pessoas privadas de liberdade necessárias a execução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

10.1.2.8. Na interpretação das normas aplicáveis ao trabalho dos ADERIDOS, será considerado além do que preceitua a legislação de regência, a jurisprudência existente sobre a matéria, especialmente quando advinda dos Tribunais Superiores.

10.1.3. O trabalho deverá ser realizado em horário compreendido entre 7hs às 18 horas, sendo vedado o trabalho noturno.

10.1.3.1. A jornada de trabalho não será superior à 08 (oito) horas diárias, nem inferior à 06 (seis) horas diárias, e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, com descanso aos domingos e feriados, respeitando o que estabelece o Artigo. 33, da [Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#).

10.1.3.2. Para jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, será assegurado um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

10.1.3.3. O PERMISSIONÁRIO deverá elaborar frequência mensal em nome de ADERIDO, e ao final de cada mês encaminhá-la ao Fundo penitenciário-FUPEN.

10.1.3.4. Nos casos de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será assegurado um intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos.

10.1.3.5. Os PERMISSIONÁRIOS poderão solicitar a direção da unidade prisional vinculada, a sua permissão de uso, autorização para que as pessoas privadas de liberdade, que assim o desejarem, possam trabalhar nas atividades do PERMISSIONÁRIO aos sábados, feriados e pontos facultativos, desde que solicitado previamente.

10.1.4. O trabalho realizado pela pessoa privada de liberdade será remunerado, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO e CAPACITAÇÃO apresentado pelo PERMISSIONÁRIO, sendo vedado o pagamento de valor inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo nacional vigente, cuja responsabilidade de pagamento é exclusiva do PERMISSIONÁRIO. Os recursos financeiros repassados pelo permissionário à SEJUS/FUPEN destinam-se ao pagamento das bolsas-auxílio para pessoas privadas de liberdade, bem como ao repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, por reeducando contratado, a título de preço público, conforme regulamentação vigente.

10.1.4.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento da remuneração integral dos ADERIDOS (incluindo-se o salário, horas extras, pecúlio, produtividade, benefícios) sem nenhum ônus ou contrapartida ao PERMITENTE.

10.1.4.2. A remuneração dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO deverá ser transferida, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao FUPEN/SEJUS/RO referente ao preço público e do valor da bolsa auxílio para pessoas privadas de liberdade utilizadas na execução dos serviços, para crédito na conta corrente nº. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

10.1.4.3. É vedado o pagamento da remuneração em espécie ou por meio de bens, produtos ou serviços.

10.1.4.4. O PERMISSIONÁRIO deverá fornecer ao PERMITENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE, os relatórios mensais de frequência de cada ADERIDO devidamente assinados.

10.1.5. No caso de atividades realizadas pelo PERMISSIONÁRIO em horários extraordinários, que ocorrerem aos sábados, feriados e pontos facultativos, é de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

10.1.5.1. A atuação de policiais penais e outros servidores do PERMITENTE, quando requisitados formalmente em razão da prestação de serviços de escolta das pessoas privadas de liberdade aderidas pelo PERMISSIONÁRIO, é exclusivamente destinada ao trabalho realizado no interior do espaço objeto da permissão de uso, sendo expressamente vedado a prestação de serviço extraordinário por policiais penais e outros servidores do PERMITENTE em ambientes / espaços diversos da permissão de uso.

10.1.5.2. A direção da unidade prisional, que a permissão de uso se encontra vinculada, será responsável por organizar a escala dos servidores designados para a realização de serviços extraordinários, quando for o caso, observando a escala ordinária como base para a elaboração da escala extraordinária.

10.1.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá fornecer à administração policial penal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE os relatórios mensais de pagamento aos policiais penais e servidores do PERMITENTE que vierem a participar de ações de escolta das pessoas privadas de liberdade aderidos pelo PERMISSIONÁRIO.

10.1.5.4. O relatório que trata o item anterior deverá conter minimamente o nome dos servidores do PERMITENTE que prestaram o serviço extraordinário, o detalhamento dos valores pagos, as datas que houve a execução do serviço extraordinário, o número de horas trabalhadas e a data que ocorreu o crédito junto as contas dos beneficiários.

10.1.6. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidamente homologados pelo órgão de metrologia legal competente às pessoas privadas de liberdade, de acordo com as atividades executadas e o atendimento a todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

10.1.7. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a distribuição de uniforme, às pessoas privadas de liberdade conforme regulamentação fixada por ato do Diretor- Geral de Polícia Penal do Estado de Rondônia.

10.1.8. O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, imediatamente a Unidade Prisional a qual a permissão de uso está vinculada, bem como ao Gestor do ajuste, a ocorrência de acidente de trabalho, falta grave ou evasão de qualquer pessoa privada de liberdade, que tenha ocorrido na área da permissão de uso.

10.1.9. **É obrigação do PERMISSIONÁRIO a contratação de seguro contra acidentes do trabalho**, que tenha como beneficiária o ADERIDO pelo PERMISSIONÁRIO, garantindo cobertura durante toda a vigência da permissão de uso. Nos casos em que o ADERIDO seja desligado da vaga de trabalho disponibilizada pelo PERMISSIONÁRIO, a cobertura do seguro deverá ser encerrada.

10.1.10. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO fornecer o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

10.1.11. O PERMISSIONÁRIO deverá observar com rigor as normas expedidas pelo PERMITENTE, relativas aos procedimentos de segurança das Unidades Prisionais.

10.1.12. O PERMISSIONÁRIO deverá fazer com que os seus empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT tratem com urbanidade os servidores da PERMITENTE e os ADERIDOS sobre os quais exercerão

supervisão.

10.1.13. Os ADERIDOS, maiores de 60 (sessenta) anos, doentes ou portadores de deficiência somente exercerão atividades apropriadas a capacidade laboral permitida pelo seu estado físico ou mental.

10.1.14. O recrutamento ficarão exclusivamente a cargo do Núcleo de Trabalho - NUTRER já os critérios de classificação dos ADERIDOS ficarão exclusivamente a cargo do estabelecimento prisional no qual o mesmo se encontra custodiado, não se admitindo qualquer interferência do PERMISSIONÁRIO nesse processo.

10.1.15. O período de capacitação não será remunerado pelo PERMISSIONÁRIO e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo o permissionário solicitar ao NUTRER a substituição dos ADERIDOS que não concluírem a capacitação ou que forem considerados inaptos a atividade laboral.

10.1.16. O PERMISSIONÁRIO poderá solicitar ao NUTRER, a qualquer tempo, a substituição dos ADERIDOS que não cumprarem com seus deveres.

10.2. IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

10.2.1. Deverão ser desenvolvidas, nas áreas permitidas e descritas neste instrumento, atividades empresariais lícitas, que visem o aprendizado de ofício ou profissão pelas pessoas privadas de liberdade, preferindo-se aquelas que guardem relação com a vocação econômica do município onde se localiza a a permissão.

10.2.1.1. Não serão permitidas atividades perigosas, sendo essas consideradas as atividades que necessitem de manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos e assemelhados e/ou que possam causar danos à saúde do ADERIDO.

10.2.1.2. São vedadas as atividades que envolvam manuseio de fumo ou de seus derivados, cigarros, cigarrilhas, cachimbos, objetos eletrônicos que se possa fumar, bebidas alcoólicas, medicamentos derivados de ópio, substância que cause dependência física ou psíquica ou outras vedadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outro órgão que venha a sucedê-la.

10.2.1.3. Não serão permitidas as atividades que envolvam a manipulação de dinheiro em espécie, joias, pedras preciosas ou outros ativos em desacordo com as determinações do órgão regulador competente.

10.2.1.4. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e/ou risco à segurança do estabelecimento penal.

10.2.1.5. Igualmente, não serão permitidas atividades que envolvam manuseio de explosivos de qualquer natureza, incluindo-se fogos de artifício e pólvora.

10.2.2. Tratando-se da permissão de uso de área e ou espaço já edificado O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial na área objeto da Permissão de Uso no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização da área, salvo se prazo maior for concedido a critério do PERMITENTE.

10.2.3. Tratando-se da permissão de uso de área e ou terreno a ser edificado O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial na área objeto da permissão de uso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização da área, salvo se prazo maior for concedido a critério do PERMITENTE.

10.2.4. O PERMISSIONÁRIO será responsável por todos os custos de implantação da atividade empresarial, inclusive no que tange à infraestrutura de água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário e sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e/ou terrenos das quais seja PERMISSIONÁRIO.

10.2.4.1. Todos os custos de implantação, incluindo construções, ampliações, reformas, adequações, manutenção e demais intervenções serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que arcará com todas as despesas.

10.2.4.2. As instalações de água e energia elétrica devem ser individualizadas, onde ainda não o forem, de forma a permitir a individualização de cobrança e/ou resarcimento pelo uso da energia elétrica e água já instalados no estabelecimento penal quando for o caso, sendo permitido somente 01 (um) medidor para água e 01 (um) medidor para energia elétrica em cada área objeto da permissão de uso.

10.2.4.3. Todos os custos de individualização das instalações de água e energia, incluindo medidor de energia elétrica, cabeamento, transformadores, hidrômetro de água, canos, bombas, outros assemelhados e demais intervenções serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que arcará com todas as despesas.

10.2.4.4. O PERMISSIONÁRIO deverá manter as estruturas das áreas objetos da permissão de uso em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas nas estruturas, rede elétrica e hidráulica.

10.2.4.5. Frisa-se, outrossim, que o Decreto estabelece que a seleção do anteprojeto será realizada mediante análise técnica circunstanciada do consumo projetado de energia elétrica, água e esgoto da atividade fabril, a ser conduzida privativamente pela Coordenadoria de Infraestrutura da Sejus.

10.2.5. A ampliação das áreas edificadas ou a edificar, visando o aumento de vagas de trabalho remuneradas, está condicionada à expansão do Módulo de Respeito na Unidade Prisional respectiva, e será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA que a custeará exclusivamente às suas expensas.

10.2.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável por todo e qualquer ônus decorrente da atividade econômica exercida, sendo a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) do Estado de Rondônia e o Estado de Rondônia isentos de qualquer responsabilidade oriunda dos negócios/atividades realizados na área objeto da permissão de uso.

10.2.7. É de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de matéria-prima, insumos, materiais de consumo ou qualquer outro objeto e/ou equipamento para a realização das atividades na área objeto da Permissão de Uso, além de fornecer, instalar e realizar a manutenção de maquinários e equipamentos utilizáveis na atividade desempenhada.

10.2.8. Fornecer os insumos necessários para o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

10.2.9. As despesas provenientes da coleta de resíduos, líquidos ou sólidos, são de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo vedado o acúmulo de resíduos nas áreas objeto da Permissão de Uso e na Unidade Prisional.

10.2.10. O PERMISSIONÁRIO poderá, às suas expensas, instalar sistema fotovoltaico de geração de energia nos telhados das construções, desde que haja viabilidade técnica para tanto a ser aferida pela Gerência de Engenharia do PERMITENTE.

10.2.10.1. Caso seja instalado o sistema de geração fotovoltaica, todos os custos correrão exclusivamente por conta da PERMISSIONÁRIA, sendo de responsabilidade desta a obtenção das liberações pertinentes junto aos órgãos responsáveis, incluindo a concessionária se for o caso.

10.2.10.2. Será facultada ao PERMISSIONÁRIO a retirada dos equipamentos fotovoltaicos ao final da permissão de uso, desde que não haja prejuízo a integridade da edificação, principalmente do telhado relativo à área objeto da permissão de uso e desde que haja a reposição de telhas e outros materiais que porventura vierem a ser danificados pela retirada.

10.2.11. É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apresentação de todo e qualquer documento, legalmente exigível, necessário ao pleno funcionamento de sua atividade empresarial, sempre que assim exigido pelo PERMITENTE e no prazo por ele assinalado.

10.3. CONTRAPARTIDA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO

10.3.1. O PERMISSIONÁRIO pagará contrapartida mensal, devida após o início das atividades, pela utilização do bem público objeto do Termo de Permissão de Uso, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 ([0028294552](#)), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

10.3.2. Os encargos mensais relativos à permissão de uso do bem público, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

10.3.3. A arrecadação, com a contrapartida proposta, comporá o FUPEN (fundo Penitenciário Estadual), conforme Art. 1º, da Portaria Nº 2/GAB/SEJUS de 14 de agosto de 2017.

10.4. RESSARCIMENTOS

10.4.1. Nos casos em que, por razões técnicas e a critério da respectiva concessionária, não for possível individualizar a titularidade da cobrança pelo fornecimento de água, tratamento de esgoto comum e energia elétrica, exclusivamente para a área objeto da permissão de uso, o pagamento será efetuado pelo PERMISSIONÁRIO mediante resarcimento pelo uso dos serviços previamente instalados no estabelecimento penal.

10.4.2. O resarcimento pelo uso da energia elétrica e água já instalados no estabelecimento penal na forma do item anterior, será calculado pelo excedente da média de consumo do estabelecimento prisional referentes aos últimos 12 (doze) meses do ano anterior, observados os reajustes legais aplicáveis.

10.4.3. A arrecadação, com o resarcimento comporá o FUPEN (fundo Penitenciário Estadual), conforme Art. 3º, inciso V, da , e será realizado via repasse, crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A, junto ao Fundo Penitenciário Estadual- FUPEN.

10.5. O PERMISSIONÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, salvo se prazo maior for concedido pelo PERMITENTE, prestar contas ao Gestor do Termo de Permissão de Uso, designado pelo PERMITENTE, fornecendo os relatórios referentes aos encargos e às remunerações pagas no mês trabalhado e outros documentos necessários a prestação e/ou exigíveis em lei.

10.6. O PERMISSIONÁRIO deverá designar um empregado contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para atuar como supervisor/encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar o PERMISSIONÁRIO junto à PERMITENTE, atuando de forma diária e ininterrupta na execução da permissão de uso.

10.7. A SEJUS, por meio da GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES/NUTRER, poderá realizar visitas técnicas periódicas para fiscalização da execução do Plano de Trabalho, das condições das instalações, e do cumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO.

10.8. O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar por escrito a PERMITENTE penal os fatos que porventura requeiram a sua atuação na solução de problemas relacionados a execução das atividades propostas.

10.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável por todo e qualquer ônus decorrente da atividade econômica exercida, sendo o PERMITENTE e o Estado de Rondônia isentos de qualquer responsabilidade oriunda dos negócios/atividades realizados na área objeto da permissão de uso.

10.10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO PENITENCIÁRIO

10.10.1. Administrar os recursos financeiros, produto da remuneração pelas atividades laborais realizadas pelas pessoas privadas de liberdade;

- 10.10.2. Gerenciar e fiscalizar a destinação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Fupen, a título de preço público;
- 10.10.3. Realizar o pagamento ao reeducando conforme repasse;
- 10.10.4. Garantir a regularidade documental dos convênios;
- 10.10.5. Supervisionar, juntamente com a Gerência de Reinserção Social, a unidade prisional, independente de requisição, visando à execução dos objetivos
- 10.10.6. Informar à Sejus, por meio da Gerência Reinserção Social, sobre o encerramento da vigência do convênio, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRISIONAL

- 10.11.1. Garantir o correto ordenamento das atividades laborais;
- 10.11.2. Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do convênio nos dias e horários definidos junto ao parceiro privado;
- 10.11.3. Indicar as pessoas privadas de liberdade que participarão da atividade laboral no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que a critério do parceiro privado devam ser substituídos;
- 10.11.4. Fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da unidade prisional e da manutenção da integridade física das pessoas privadas de liberdade e de terceiros;
- 10.11.5. Providenciar, em caso de acidente de trabalho, a ocorrência, e encaminhar à Sejus, a fim de se proceder aos procedimentos cabíveis;
- 10.11.6. Proceder à inspeção nos veículos do parceiro privado, na chegada e na saída da unidade prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais/pessoas não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela unidade prisional;
- 10.11.7. Desobrigar, por parte do parceiro privado, o pagamento da remuneração do dia trabalhado pelo reeducando, no caso da retirada desse reeducando por necessidade da Sejus ou unidade prisional;
- 10.11.8. Garantir o acesso das pessoas indicadas pelo parceiro privado às áreas destinadas às unidades produtivas;
- 10.11.9. Garantir o acesso das pessoas indicadas pelo parceiro privado, ainda que fora do horário de funcionamento, desde que solicitado previamente perante a gestão da unidade prisional Diretoria Geral da Polícia Penal, devida autorização deste;
- 10.11.10. Impedir a entrada de pessoas não autorizadas na unidade produtiva;
- 10.11.11. Responsabilizar-se pela contabilização do trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade para fins de remição de pena, conforme disposto no art. 126 da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. CHAMAMENTO PÚBLICO

- 11.1.1. Caso não haja apresentação de nenhuma proposta por um PERMISSIONÁRIO, dentro do prazo de entrega da documentação estabelecido ITEM 4, os espaços ofertados no ITEM 9.2. ficarão disponíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, para qualificação de outros PROPONENTES por ordem de entrega de proposta nos termos e condições deste chamamento, sendo selecionada a primeira que atender os requisitos deste edital.
- 11.1.2. No caso estabelecido no ITEM ANTERIOR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO obedecerá os prazos estabelecidos para esta análise conforme a seguir:
 - 11.1.2.1. Análise da documentação: 5 dias úteis após a entrega da documentação.
 - 11.1.2.2. Julgamento e decisão: 5 dias úteis após o final da análise da documentação.

11.2. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 11.2.1. O prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com possibilidade de renovação por igual período, a contar da data da assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Acaso a permissionária não esteja cumprindo a contento com suas obrigações, é faculdade conferida à Administração o encerramento prematuro da parceria.
- 11.2.2. Durante a vigência desse TERMO DE PERMISSÃO DE USO será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, por meio de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término de sua vigência, desde que efetuado mediante acordo entre os PARTÍCIPES e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com o art. 69, da Lei Estadual nº. 17.928/2012, o que será submetido à apreciação de suas Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Setorial.
- 11.2.3. O PERMISSIONÁRIO deverá implantar atividade laboral na área objeto da permissão de uso, devendo estar em pleno funcionamento, ou seja, com 100% dos ADERIDOS contratados e trabalhando, em até 90 (noventa dias) após a disponibilização da área.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Os PROPONENTES selecionados serão convocados a assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, **o seu não comparecimento implicará na decadência do direito à formalização dos ajustes.**

12.2. É facultado aos PROPONENTES a solicitação de prorrogação por igual período, do prazo definido no ITEM 12.1, por motivo justo e aceito pelo PERMITENTE.

12.3. Como condição para celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, os PROPONENTES selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO

13.1. O resultado final será publicado no site institucional da SEJUS e no Diário Oficial do Estado até 15 (quinze) dias úteis após a finalização do julgamento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação do PROPONENTE.

14.1.2. Julgamento das propostas.

14.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.3. Os PROPONENTES interessados em interpor recurso administrativo deverão manifestar-se através do envio do recurso, de forma presencial ou digital:

14.3.1. **DE FORMA PRESENCIAL:** envio de seu recurso administrativo em envelope devidamente lacrado e identificado conforme o ANEXO IX, devidamente protocolado na Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), localizado Edifício Rio Cautório, Av. Farquhar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, dentro do prazo estipulado, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas.

14.3.2. **DE FORMA DIGITAL:** envio de seu recurso administrativo **em arquivo digital único**, para o endereço eletrônico: nutrer@sejus.ro.gov.br / sejusnutrer@gmail.com, dentro do prazo estipulado.

14.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

14.5. Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado a autoridade superior do órgão promotor do chamamento público, devidamente instruído.

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público objetivado pelo chamamento público, homologando o procedimento em despacho circunstanciado.

16. DA REVOCAÇÃO / ANULAÇÃO

16.1. Este chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulado com efeito desde o início do ato ilegal, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

17. DA IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, ou pedir esclarecimentos perante a autoridade máxima do PERMITENTE, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (envelopes), cabendo à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO julgar a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do chamamento público até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o PERMITENTE procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o PERMITENTE, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. É facultado à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, em qualquer fase do procedimento do chamamento público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.
- 18.4. A autoridade competente poderá, até a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.
- 18.5. As disposições deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como o PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO apresentado pelo PROPONENTE serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, independentemente de transcrição.
- 18.6. Os casos omissos serão dirimidos pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, com observância da legislação em vigor.
- 18.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados neste Edital, e ainda através do endereço eletrônico nutrer@sejus.ro.gov.br / sejusnutrer@gmail.com.
- 18.8. Na contratação de custodiados, as interessadas deverão observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de julho de 1984.
- 18.9. O trabalho do apenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional.
- 18.10. O trabalho do apenado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.
- 18.11. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal Federal 14.133/21, em decorrência de descumprimento do regramento previsto no instrumento convocatório ou no TERMO DE PERMISSÃO DE USO
- 18.12. Todas as BENFEITORIAS, OBRAS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES e ADAPTAÇÕES, realizadas nas áreas cedidas serão incorporadas ao patrimônio público do Estado de Rondônia, sendo vedado ao permissionário retirar quaisquer benfeitorias, construções ou ampliações realizadas no imóvel, que serão incorporadas ao patrimônio público, salvo exceções expressamente autorizadas pela SEJUS em ato motivado.
- 19. DO FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**
- 19.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20. DOS ANEXOS**
- 20.1. ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES.
- 20.2. ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO.
- 20.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.
- 20.4. ANEXO IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 20.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 20.6. ANEXO VI – COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA.
- 20.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISTORIA TÉCNICA.
- 20.8. ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER**ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GERENCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES
NÚCLEO DE TRABALHO REEDUCANDO REMUNERADO - NUTRER
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GERENCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES
NÚCLEO DE TRABALHO REEDUCANDO REMUNERADO - NUTRER
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GERENCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES
NÚCLEO DE TRABALHO REEDUCANDO REMUNERADO - NUTRER
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

RECURSO ADMINISTRATIVO

[papel timbrado do interessado]

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, [nacionalidade, estado civil, profissão], portador do registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, bairro _____ como representante, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Chamamento Público indicado acima, conferindo-lhe poderes para: [apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar, negociar condições, confessar, firmar compromisso ou acordos, e praticar todos os demais pertinentes ao processo].

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2025.

_____ [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[papel timbrado do interessado]

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins do CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025-DGPP, que [razão social proponente], inscrita no CNPJ nº. localizada à , o que se segue:

- 1) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854 /99), bem como não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- 2) Que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade de prestar os serviços.
- 3) Que tem conhecimento do referido edital e está de acordo com todas as condições previstas no mesmo, submetendo-se às sanções que caso possam sobrevir na sua eventual infringência.

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2025.

_____ [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[papel timbrado do interessado]

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO PRÓPONENTE: _____

CNPJ: _____

PROPOSTA PARA A PERMISSÃO DE USO Nº: _____

FASE 1 – HABILITAÇÃO

-	DOCUMENTAÇÃO	SITUAÇÃO
01	comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ)	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
02	Estatuto ou contrato social	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
03	Certidão de regularidade do FGTS	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
04	Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
05	Certidão negativa de débitos tributários estaduais	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
06	Certidão negativa de débitos tributários municipais	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
07	Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
08	Declaração conjunta de idoneidade, conhecimento e concordância com o edital, menor empregado e negativas de trabalho infantil e trabalho escravo.	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO
09	Documentos pessoais do(s) representante(s) legais dos PROPONENTES	(<input type="checkbox"/>) APTO (<input type="checkbox"/>) INAPTO

FASE 2 – MÉRITO TÉCNICO

CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Atendimento aos seguintes critérios: - Compatibilidade com o Objetivo do Chamamento Público - Coerência das informações apresentadas	(<input type="checkbox"/>) FAVORÁVEL (<input type="checkbox"/>) DESFAVORÁVEL

FASE 3 – SELEÇÃO

-	CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PESO	NOTA
01	Número de pessoas privadas de liberdade a serem contratada;	Número de PPLs atendidos/Espaço a ser cedido	X50	
02	Melhor Proposta pela organização para remuneração do trabalho do PPL.	75% do SM* = 0,5 Entre 75% do SM e um SM = 0,75 Superior a um SM = 1	X10	
03	Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos, em atendimento à legislação ambiental pertinente;	Presente	X10	

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/20 – SEJUS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER – Processo SEI nº 0033.014064/2025-77

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, situada no Edifício Rio Cautório, Av. Farquar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretario de Estado da Justiça Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARIO RITO, brasileiro, CPF nº 710.***.***-30, nomeado pelo Decreto Estadual de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 64, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal *****, CPF nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, oriundo do **Chamamento Público nº 001/2025-DGPP**, referente à **Permissão nº _____**, objeto do Processo Administrativo nº **0033.014064/2025-77**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga condicionada de uso de bem público, mediante remuneração e imposição de encargos, da área vinculada à Permissão nº _____, localizada na **Fazenda Futuro**, com área total de _____ m², em favor da PERMISSIONÁRIA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS**2.1- DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE LABORAL AOS APENADOS**

2.1.1- Os PROPONENTES interessados no desenvolvimento de atividade laboral dos apenados, deveram observar as disposições estabelecidas no edital, bem como no TERMO DE PERMISSÃO DE USO a ser firmado entre as partes.

2.1.2- O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial, na área objeto da permissão de uso, que contemple a contratação de mão de obra de pessoa privadas de liberdade em quantidade superior ao mínimo de vagas de trabalho.

2.1.2.1- O trabalho do ADERIDO, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

2.1.2.2- Caberá ao PERMITENTE a seleção dos apenados a serem disponibilizados para o trabalho.

2.1.2.3- O trabalho será de natureza interna e será executado no interior dos espaços relacionados no edital.

2.1.2.4- Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas a segurança e a higiene, nos termos do Art. 28, § 1º da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. 2.1.2.5- O trabalho do ADERIDO não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mas sim a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 nos termos do Art. 28, § 2º.

2.1.2.5- OS ADERIDOS custodiadas no regime fechado e semiaberto, são considerados contribuintes facultativos da Previdência e não segurados obrigatórios na condição de contribuintes individuais. Em caso de expressa solicitação da pessoa privada de liberdade, o PERMISSIONÁRIO realizará a inscrição da mesma na Previdência Social, na condição prevista em lei, bem como viabilizará a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual de sua remuneração nos termos da legislação previdenciária.

2.1.2.6- O PERMISSIONÁRIO deverá encaminhar à Direção da Unidade Prisional pretendida, documento solicitando a triagem e o encaminhamento do quantitativo de pessoas privadas de liberdade necessárias a execução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

2.1.2.7- Na interpretação das normas aplicáveis ao trabalho dos ADERIDOS, será considerado além do que preceitua a legislação de regência, a jurisprudência existente sobre a matéria, especialmente quando advinda dos Tribunais Superiores.

2.1.3- O trabalho deverá ser realizado em horário compreendido entre 8hs às 17 horas, sendo vedado o trabalho noturno.

2.1.3.1- A jornada de trabalho não será superior à 08 (oito) horas diárias, nem inferior à 06 (seis) horas diárias, e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, com descanso aos domingos e feriados, respeitando o que estabelece o Artigo. 33, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. 2.1.3.2- Para jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, será assegurado um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

2.1.3.2- Para jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, será assegurado um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

2.1.3.3- O PERMISSIONÁRIO deverá elaborar frequência mensal em nome de ADERIDO, e ao final de cada mês encaminhá-la ao Fundo Penitenciário.

2.1.3.4- Nos casos de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será assegurado um intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos.

2.1.3.5- Os PERMISSIONÁRIOS poderão solicitar a direção da unidade prisional vinculada, a sua permissão de uso, autorização para que as pessoas privadas de liberdade, que assim o desejarem, possam trabalhar nas atividades do PERMISSIONÁRIO aos

sábados, feriados e pontos facultativos.

2.1.3.6. O trabalho da pessoa privada de liberdade não gera vínculo empregatício, regendo-se pelas normas da execução penal e demais legislações correlatas.

2.1.4- O trabalho do preso será remunerado, conforme a proposta de PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO do PERMISSIONÁRIO, não podendo tal remuneração ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo nacional vigente, pago exclusivamente pelo PERMISSIONÁRIO, sendo que do valor de um salário mínimo, 3/4 (três quartos) deverá ser depositado em conta bancária do ADERIDO e 1/4 (um quarto) ficará retido no Fundo Penitenciário - FUPEN.

2.1.4.1- O PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento da remuneração integral dos ADERIDOS (incluindo-se o salário, horas extras, produtividade, benefícios) sem nenhum ônus ou contrapartida ao PERMITENTE.

2.1.4.2- A remuneração dos ADERIDOS que laborarem para O PERMISSIONÁRIO deverá ser paga, em sua integralidade, por meio de repasse em conta bancária do FUPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

2.1.4.3- É vedado o pagamento da remuneração em espécie ou por meio de bens, produtos ou serviços.

2.1.4.4- O PERMISSIONÁRIO é responsável pela abertura da conta corrente e cadastro de chave PIX no CPF em nome do ADERIDO, podendo escolher a instituição financeira que entender conveniente.

2.1.4.5- O PERMISSIONÁRIO deverá fornecer ao PERMITENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE, os relatórios mensais de frequência de cada ADERIDO, acompanhado dos comprovantes de pagamento (remuneração, pecúlio e horas extras), contendo o valor da remuneração recebida e a quantidade de dias trabalhados, e devidamente assinados.

2.1.5.1- A atuação de policiais penais e outros servidores do PERMITENTE, quando requisitados formalmente em razão da prestação de serviços de escolta das pessoa privada de liberdade aderidas pelo PERMISSIONÁRIO, é exclusivamente destinada ao trabalho realizado no interior do espaço objeto da permissão de uso, sendo expressamente vedado a prestação de serviço extraordinário por policiais penais e outros servidores do PERMITENTE em ambientes / espaços diversos da permissão de uso.

2.1.5.2- A administração da frente de trabalho, que a permissão de uso se encontra vinculada, será responsável por organizar a escala dos servidores designados para a realização de serviços extraordinários, quando for o caso, observando a escala ordinária como base para a elaboração da escala extraordinária.

2.1.6- É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidamente homologados pelo órgão de metrologia legal competente às pessoas privadas de liberdade, de acordo com as atividades executadas e o atendimento a todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.1.7- O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, imediatamente a Unidade Prisional a qual a permissão de uso esta vinculada, bem como ao Gestor do ajuste, a ocorrência de acidente de trabalho, falta grave ou evasão de qualquer pessoa privada de liberdade, que tenha ocorrido na área da permissão de uso.

2.1.8- É obrigação do PERMISSIONÁRIO a contratação de seguro contra acidentes do trabalho, que tenha como beneficiaria o ADERIDO pelo PERMISSIONÁRIO, garantindo cobertura durante toda a vigência da permissão de uso. Nos casos em que o ADERIDO seja desligado da vaga de trabalho disponibilizada pelo PERMISSIONÁRIO, a cobertura do seguro deverá ser encerrada.

2.1.9- É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO fornecer o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-las em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

2.1.10- O PERMISSIONÁRIO deverá observar com rigor as normas expedidas pelo PERMITENTE, relativas aos procedimentos de segurança das Unidades Prisionais.

2.1.11- O PERMISSIONÁRIO deverá fazer com que os seus empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT tratem com urbanidade os servidores da PERMITENTE e os ADERIDOS sobre os quais exercerão supervisão.

2.1.12- Os ADERIDOS, maiores de 60 (sessenta) anos, doentes ou portadora de deficiência somente exercerão atividades apropriadas a capacidade laboral permitida pelo seu estado físico ou mental.

2.1.14- O recrutamento e os critérios de seleção dos ADERIDOS ficará exclusivamente a cargo do estabelecimento prisional no qual o mesmo se encontra custodiado, salvo se de modo diverso houver regulamentação fixada por ato do PERMITENTE, não se admitindo qualquer interferência do PERMISSIONÁRIO nesse processo.

2.1.15- O período de capacitação não será remunerado pelo PERMISSIONÁRIO e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo o permissionário solicitar a direção da Unidade Prisional a substituição dos ADERIDOS que não concluírem a capacitação ou que forem consideradas inaptas a atividade laboral.

2.1.16- O PERMISSIONÁRIO poderá solicitar ao Diretor da Unidade Prisional, a qualquer tempo, a substituição dos ADERIDOS que não cumprirem com seus deveres.

2.2- IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

2.2.1- Deverão ser desenvolvidas, nas áreas permitidas e descritas neste instrumento, atividades empresariais lícitas, que visem o aprendizado de ofício ou profissão pelas pessoas privadas de liberdade, preferindo-se aquelas que guardem relação com a vocação econômica do município onde se localiza a a permissão.

2.2.1.1- Não serão permitidas atividades perigosas, sendo essas consideradas as atividades que necessitem de manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos e assemelhados e/ou que possam causar danos à saúde do ADERIDO.

2.2.1.2- São vedadas as atividades que envolvam manuseio de fumo ou de seus derivados, cigarros, cigarrilhas, cachimbos, objetos eletrônicos que se possa fumar, bebidas alcoólicas, medicamentos derivados de ópio, substância que cause dependência física ou psíquica ou outras vedadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outro órgão que venha a sucedê-la.

2.2.1.3- Não serão permitidas as atividades que envolvam a manipulação de dinheiro em espécie, joias, pedras preciosas ou outros ativos em desacordo com as determinações do órgão regulador competente.

2.2.1.4- Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e/ou risco à segurança do estabelecimento penal.

2.2.1.5- Igualmente, não serão permitidas atividades que envolvam manuseio de explosivos de qualquer natureza, incluindo-se fogos de artifício e pólvora.

2.2.2- Tratando-se da permissão de uso de área e ou espaço já edificado O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial na área objeto da Permissão de Uso no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização da área, salvo se prazo maior for concedido a critério do PERMITENTE.

2.2.3- Tratando-se da permissão de uso de área e ou terreno a ser edificado O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial na área objeto da permissão de uso no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização da área, salvo se prazo maior for concedido a critério do PERMITENTE.

2.2.4- O PERMISSIONÁRIO será responsável por todos os custos de implantação da atividade empresarial, inclusive no que tange à infraestrutura de água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário e sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e/ou terrenos das quais seja PERMISSIONÁRIO.

2.2.4.- Todos os custos de implantação, incluindo construções, ampliações, reformas, adequações, manutenção e demais intervenções serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que arcará com todas as despesas.

2.2.4.2- As instalações de água e energia elétrica devem ser individualizadas, onde ainda não o forem, de forma a permitir a individualização de cobrança e/ou resarcimento pelo uso da energia elétrica e água já instalados no estabelecimento penal quando for o caso, sendo permitido somente 01 (um) medidor para água e 01 (um) medidor para energia elétrica em cada área objeto da permissão de uso.

2.2.4.3- Todos os custos de individualização das instalações de água e energia, incluindo medidor de energia elétrica, cabeamento, transformadores, hidrômetro de água, canos, bombas, outros assemelhados e demais intervenções serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que arcará com todas as despesas.

2.2.4.4- O PERMISSIONÁRIO deverá manter as estruturas das áreas objetos da permissão de uso em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas nas estruturas, rede elétrica e hidráulica.

2.2.5- A ampliação das áreas edificadas ou a edificar, visando o aumento de vagas de trabalho remuneradas, está condicionada à expansão do Módulo de Respeito na Unidade Prisional respectiva, e será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA que a custeará exclusivamente às suas expensas.

2.2.6- O PERMISSIONÁRIO é responsável por todo e qualquer ônus decorrente da atividade econômica exercida, sendo a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e o Estado de Rondônia isentos de qualquer responsabilidade oriunda dos negócios/atividades realizados na área objeto da permissão de uso.

2.2.7- É de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de matéria-prima, insumos, materiais de consumo ou qualquer outro objeto e/ou equipamento para a realização das atividades na área objeto da Permissão de Uso, além de fornecer, instalar e realizar a manutenção de maquinários e equipamentos utilizáveis na atividade desempenhada.

2.2.8- Fornecer os insumos necessários para o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-las em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

2.2.9- As despesas provenientes da coleta de resíduos, líquidos ou sólidos, são de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo vedado o acúmulo de resíduos nas áreas objeto da Permissão de Uso e na Unidade Prisional.

2.2.10- O PERMISSIONÁRIO poderá, às suas expensas, instalar sistema fotovoltaico de geração de energia nos telhados das construções, desde que haja viabilidade técnica para tanto a ser aferida pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINF do PERMITENTE.

2.2.10.1- Caso seja instalado o sistema de geração fotovoltaica, todos os custos correrão exclusivamente por conta da PERMISSIONÁRIA, sendo de responsabilidade desta a obtenção das liberações pertinentes junto aos órgãos responsáveis, incluindo a concessionária se for o caso.

2.2.10.2- Será facultada ao PERMISSIONÁRIO a retirada dos equipamentos fotovoltaicos ao final da permissão de uso, desde que não haja prejuízo a integridade da edificação, principalmente do telhado relativo a área objeto da permissão de uso e desde que haja a reposição de telhas e outros materiais que porventura vierem a ser danificados pela retirada.

2.2.112 É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apresentação de todo e qualquer documento, legalmente exigível, necessário ao pleno funcionamento de sua atividade empresarial, sempre que assim exigido pelo PEMITENTE e no prazo por ele assinalado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I. Zelar pelas instalações físicas e conservar o bem público em bom estado;

II. Implantar e manter as atividades empresariais dentro dos padrões de segurança e higiene exigidos;

- III. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades;
- IV. Cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs aos PPL;
- V. Fornecer treinamento e qualificação adequados aos PPL;
- VI. Controlar a jornada de trabalho e manter registros de frequência;
- VII. Emitir relatórios mensais de frequência e produtividade dos PPL;
- VIII. Efetuar o pagamento da remuneração mensal, respeitando o mínimo de **% (três quartos) do salário mínimo vigente**, sendo repassado a conta do Fundo Penitenciário;
- IX. Encaminhar mensalmente comprovantes de pagamento ao fundo penitenciário
- X. Comunicar imediatamente ocorrências de acidente, falta grave ou evasão;
- XI. Contratar seguro contra acidentes de trabalho em nome dos apenados;
- XII. Observar integralmente as normas expedidas pela GERES/NUTRER relativas aos procedimentos de segurança;
- XIII. Manter relação de respeito com servidores, colaboradores e apenados;
- XIV. Arcar com o custo das obras, instalações, manutenção e melhorias realizadas no local;
- XV. Permitir a fiscalização das atividades pela administração;
- XVI. Fixar no local placa indicativa com o nome da empresa e menção ao projeto de ressocialização;
- XVII. Não transferir o uso do espaço a terceiros sem prévia autorização do PERMITENTE;
- XVIII. Restituir o imóvel ao término da vigência, em perfeito estado de conservação.

3.2. São obrigações do PERMITENTE:

- I. Selecionar e indicar as pessoas privadas de liberdade aptas a integrar o projeto;
- II. Garantir segurança, estabilidade e disciplina no ambiente;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;
- IV. Emitir relatórios de acompanhamento e frequência para fins de remição de pena;
- V. Autorizar a entrada e circulação dos colaboradores da PERMISSIONÁRIA;
- VI. Avaliar e autorizar eventuais substituições de apenados;
- VII. Realizar vistorias periódicas no espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo terá vigência de 240 (**duzentos e quarenta**) meses, a contar da data de assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.2. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a implantação da atividade empresarial no prazo máximo de **90 (noventa)** dias após a disponibilização do imóvel, salvo motivo justificado aceito pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

- 5.1. As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel **reverterão em favor do PERMITENTE**, sem direito à indenização.
- 5.2. Os bens móveis, equipamentos e maquinários que não integrem o imóvel poderão ser retirados ao término da vigência, desde que não causem danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RESTITUIÇÃO

- 6.1. A entrega da área objeto deste termo será formalizada mediante **Termo de Vistoria de Imóvel**.
- 6.2. A PERMISSIONÁRIA poderá devolver o espaço antes do término do prazo, mediante aviso prévio de **90 (noventa)** dias e quitação de todas as obrigações.
- 6.3. A restituição ocorrerá após vistoria final e assinatura do Termo de Restituição pela GERES/NUTRER.
- 6.4. Em caso de danos verificados, a PERMISSIONÁRIA responderá por sua reparação integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- I. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- II. Interesse público devidamente justificado;
- III. Inatividade da atividade empresarial por período superior a 90 dias;
- IV. Utilização indevida do bem público;
- V. Prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a finalidade da permissão;
- VI. Pedido expresso da PERMISSIONÁRIA.

7.2. Em qualquer caso de rescisão, as benfeitorias realizadas permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

7.3. A tolerância do PERMITENTE quanto ao descumprimento de obrigações não implica renúncia de direitos ou novação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Termo caberá à **Gerencia de Reinserção Social**, que poderá designar servidores ou comissão específica para acompanhamento.
- 8.2. A fiscalização não exime a PERMISSIONÁRIA de suas responsabilidades, inclusive civis e criminais.
- 8.3. Os fiscais terão livre acesso às instalações e documentos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- 9.1. A PERMISSIONÁRIA é **inteiramente responsável** pelos encargos civis, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução das atividades.
- 9.2. O PERMITENTE não assume qualquer vínculo com os empregados, prepostos ou apenados vinculados à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA ceder, locar, emprestar ou transferir a terceiros o uso do bem público.
- 10.2. Qualquer modificação das atividades deverá ser previamente autorizada pela GERES/NUTRER.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo PERMITENTE, com base na legislação aplicável.
- 10.4. A assinatura do presente termo implica **plena concordância** com todas as condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho - RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

[papel timbrado do interessado]

ANEXO VI – COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaramos para os devidos fins que realizamos a VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA, conforme segue:

Data: _____ / _____ / _____

Horário:

Início: ____ h ____ m

Término: ____ h ____ m

Local: _____

[Cidade/UF], _____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO PROPONENTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

REPRESENTANTE DA GERES/NUTRER:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

[papel timbrado do interessado]

ANEXO VII**COMPROVANTE DE NÃO REALIZAÇÃO VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA e nos responsabilizamos pela elaboração da PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEJUS-NUTRER

Data: _____ / _____ / _____

Horário:

Início: ____ h ____ m

Término: ____ h ____ m

Local: _____

[Cidade/UF], _____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO PROPONENTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

REPRESENTANTE DA GERES/NUTRER:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

(_____) DE ENTREGA AO PERMISSIONÁRIO (_____) DE DEVOLUÇÃO PELO PERMISSIONÁRIO

O objeto do presente termo é a vistoria do imóvel objeto da PEMISSÃO DE USO Nº _____

PERMITENTE: Secretaria de Estado da Justiça - GERES/NUTRER

PERMISSIONÁRIO: _____

O presente termo é parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/____-SEJUS/GERES/NUTRER celebrado entre o PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO. Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra no estado de conservação abaixo descrito:

1. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

2. REDE DE ÁGUA:

3. REDE DE ESGOTO:

4. INFRAESTRUTURA DE REDE:

5. INDIVIDUALIZAÇÃO DE MEDIDORES DE CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS:

6. ESQUADRIAS:

7. FORROS E COBERTURAS:

8. PISOS E PAREDES:

9. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO:

10. FECHAMENTOS EXTERNOS:

11. TERRENO:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma.

_____- RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal do PROPONENTE

Nome por extenso: _____

CPF: _____

Cargo: _____

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça
EBENÉZER MOREIRA BORGES
Secretário de Estado da Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066383543** e o código CRC **2A78FBDD**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0033.014064/2025-77

SEI nº 0066383543

Criado por [81936753200](#), versão 10 por [03288993210](#) em 13/11/2025 08:08:43.